



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.337, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PARCELA ESPECIAL NO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS INTEGRANTES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO, EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS E A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 01 (uma) parcela especial no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser paga no auxílio-alimentação do mês de dezembro de 2023, aos servidores públicos ativos, integrantes do Quadro Geral do Município de Castelo/ES, efetivos, comissionados e contratados por designação temporária.

Art. 2º O valor da parcela especial de que trata esta Lei:

- I - não será incorporado, a qualquer título, à remuneração ou aos proventos dos contemplados;
- II - não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos;
- III - somente sofrerá descontos legais se a legislação em vigor assim determinar.

Art. 3º Não serão contemplados pela concessão da parcela especial de que trata esta Lei os servidores ativos:

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 – Centro | CEP: 29360-000 – Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

I - que estejam cedidos pelo Município de Castelo e prestando seus serviços e/ou desenvolvendo suas atividades em outro Município, Estado ou órgãos públicos não vinculados ao Poder Executivo Municipal, independente da fonte pagadora;

II - que estão gozo de licença para tratar de assuntos particulares.

III - que não possuam contratos com vínculo contínuo.

Art. 4º Serão contemplados pela concessão da parcela especial de que trata esta Lei os servidores ativos afastados decorrentes:

I - licença maternidade.

II - licença com vencimentos por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença para tratamento de saúde quando o servidor estiver acometido por neoplasia maligna;

IV - licença para tratamento de saúde não superior 60 (sessenta) dias no exercício do ano de 2023;

V - cedidos para o Município de Castelo no exercício de Cargo Comissionado;

VI - licença para atuação como Presidente de Organização de Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

VII - os Conselheiros Tutelares.

Art. 5º Os servidores horistas serão contemplados utilizando a seguinte proporcionalidade para o pagamento:

I - contratados de até 10 horas semanais ... 25% da parcela especial.

II - contratados de 11 a 15 horas semanais ... 50% da parcela especial.

III - contratados de 16 a 24 horas semanais ... 75% da parcela especial.

IV - Contratados a partir de 25 horas semanais ... 100% da parcela especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A proporcionalidade será feita através da média do período trabalhado pelo servidor no exercício do ano de 2023.

Art. 6º O valor da parcela especial concedido nesta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões, e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Art. 7º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção do valor de uma única parcela especial, nos termos do caput do Art. 1º.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono, em parcela única, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aos servidores aposentados e pensionistas junto ao Quadro do RPPS em Extinção.

Parágrafo Único: O abono de que trata o caput deste artigo não se incorpora aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou utilizar recursos ordinários do Poder Executivo Municipal para promover o pagamento da parcela especial e do abono previstos nesta Lei.

Art. 10º Os recursos para cobertura dos valores citados no Art. 1º e no Art. 8º poderão ser das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 11º Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 14 de dezembro de 2023.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES